

# Município de Oliveira do Hospital



## TRANSPORTES ESCOLARES



# **NORMAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES**

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

O transporte escolar é um instrumento fundamental para garantir igualdade de oportunidades de acesso a uma educação de qualidade, por parte de toda a comunidade escolar, sendo objetivo do Município de Oliveira do Hospital apoiar o acesso de todos à escola, dentro do enquadramento legal em vigor. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, estabelece os poderes de intervenção dos municípios na organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares tornando-se, contudo, necessário definir-se um conjunto de normas que, por um lado, permitam assegurar um eficaz e eficiente funcionamento do serviço de transporte escolar e, por outro lado, possibilitem a todo e qualquer utilizador saber, a cada momento, quais os seus direitos e obrigações decorrentes da utilização deste serviço. Assim, as presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e Princípios Gerais**

1. As presentes normas destinam-se estabelecer as regras respeitantes à organização, funcionamento e comparticipação nos transportes escolares no município de Oliveira do Hospital, assim como definir os procedimentos para atribuição do mesmo.

### **Artigo 2.º**

#### **Competência da Câmara Municipal**

1. Para além da oferta do Serviço de Transporte Escolar, compete à Câmara Municipal, em matéria de transporte escolar:
- Elaborar e aprovar o Plano de Transporte Escolar, após pedido de parecer do Conselho Municipal de Educação;
  - Deliberar sobre a concessão de circuitos especiais;
  - Reajustar as redes de transporte escolar já aprovadas, sempre que por razões pedagógicas, de pessoal ou de instalações o Ministério da Educação proponha alterações às referidas redes.
2. A organização e controlo de funcionamento do transporte escolar no ensino básico e secundário são da competência dos municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

### **Artigo 3.º**

#### **Competência dos Estabelecimentos de Ensino**

Compete a cada estabelecimento de ensino localizado no concelho, com a colaboração da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, a organização do processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos.

### **Artigo 4.º**

#### **Âmbito de atribuição**

1. O serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação de todos os alunos residentes e a frequentar os estabelecimentos de ensino do município de Oliveira do Hospital.

### **Artigo 5.º**

#### **Condições de atribuição/alunos abrangidos**

- Têm transporte gratuito todos os alunos dos diferentes níveis de ensino do município.
- O transporte das crianças inscritas no Ensino Pré-Escolar e 1.º CEB poderá ser assegurado pela Câmara Municipal, desde que haja circuitos especiais criados no âmbito do reordenamento da Rede Escolar ou noutras situações.
- Como medida excecional, a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital assegurará ainda transporte escolar a alunos que residam a mais de 2 km do estabelecimento de ensino, desde que exista circuito compatível.
- Caso a criança/alunos se encontre matriculado numa escola que não seja a mais próxima da sua área de residência, os custos inerentes ao transporte serão suportados pelo encarregado de educação.
- Relativamente ao ponto anterior, exceptuam-se as crianças/alunos que residam em Oliveira do Hospital e que os seus encarregados de educação pretendam efetuar a matrícula num estabelecimento escolar fora da sede do concelho desde que exista circuito compatível.

6. O serviço de transporte escolar não abrange os alunos que frequentam cursos noturnos.
7. Outros casos especiais serão analisados, individualmente, considerando os interesses do Município, das famílias e dos alunos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Apresentação do pedido e/ou renovação de transporte escolar**

1. Os alunos do Pré-escolar, 1.º CEB, Ensino Secundário e EPTOLIVA devem requerer o serviço de transporte da seguinte forma:
  - a) No estabelecimento de ensino, durante o prazo estipulado por cada escola, por meio de requisições remetidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, no período de matrícula ou renovação de matrícula;
  - b) No Balcão Único ou Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;
2. Os alunos que frequentam a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital- ESTGOH devem efetuar o pedido de transporte escolar no Balcão Único ou Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
3. No decorrer do ano letivo, à exceção da ESTGOH, os alunos efetuam os pedidos nas respetivas Escolas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Alteração ou cancelamento de transporte escolar**

1. Qualquer alteração à situação pessoal/escolar, ou ainda em caso de cancelamento ou anulação do transporte escolar, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital pela escola ou pelo aluno.
2. À Câmara Municipal de Oliveira do Hospital reserva-se ao direito de cancelar o pagamento do transporte escolar em situações excecionais, designadamente as decorrentes de uso indevido do transporte escolar, bem como nas situações em que fique comprovado que os alunos não efetuam, pelo menos, dez viagens em cada mês, tendo por base o calendário escolar aprovado.
3. O número de viagens previstas no final do número anterior poderá ser inferior quando aquele número não corresponder a pelo menos um terço das viagens previstas no calendário escolar aprovado.

#### **Artigo 8.º**

##### **Modalidades de transporte**

1. Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo que sirvam os estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a 3 km da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superiores a 45 minutos, ou a tempos de deslocação superiores a 60 minutos, em cada viagem simples, de acordo com a legislação aplicável.
3. Sempre que os meios de transporte coletivo não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários e à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, ou não satisfaçam as necessidades de transporte do aluno, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou propriedade do Município de Oliveira do Hospital para a realização de circuitos especiais.
4. São considerados circuitos especiais os realizados pelos veículos da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e em regime de contratação a prestadores certificados para o efeito. Os veículos utilizados na realização dos circuitos especiais deverão cumprir toda a legislação aplicável.

#### **Artigo 9.º**

##### **Utilização de transportes**

1. Os alunos que utilizam transporte escolar, independentemente da modalidade, devem estar munidos de passe escolar válido ou declaração justificativa da falta do título de transporte.
2. As empresas de transportes coletivos de passageiros concederão obrigatoriamente bilhetes de assinatura (passe escolar) aos estudantes abrangidos pelas presentes Normas.

3. Os bilhetes de assinatura (passe escolar) terão validade mensal, a utilizar somente em duas viagens nos dias letivos e para os troços das carreiras que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.
4. Os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passe escolar) têm direito à ocupação de lugares sentados, nos termos da legislação aplicável.

#### **Artigo 10.º**

##### **Cartões para passes escolares**

1. Os primeiros cartões para os passes escolares serão requisitados pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, sendo entregues aos alunos a título gratuito.
2. Em caso de extravio ou deterioração dos passes escolares, por facto imputável ao aluno, as segundas vias dos cartões deverão ser requisitadas na Secretaria da respetiva escola (exceto os alunos da ESTGOH).
3. A emissão de segunda via será suportada pelo aluno de acordo com o valor cobrado pela respetiva empresa transportadora.

#### **Artigo 11.º**

##### **Horário de funcionamento de cada percurso**

1. Os horários são ajustados e/ou definidos no início de cada ano letivo, de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Candidaturas aprovadas;
  - b) Número de alunos/crianças a transportar;
  - c) Percursos que é necessário efetuar.
2. Os horários poderão ser consultados no Gabinete de Educação ou *site* da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e nas respetivas Escolas a partir da primeira quinzena de setembro.

#### **Artigo 12.º**

##### **Regras a cumprir nos autocarros**

1. No interior do autocarro deverão ser respeitadas as regras da boa educação;
2. Caso as crianças/alunos desrespeitem as regras estabelecidas, os pais/encarregados de educação serão alertados para esse facto;
3. Havendo reincidências, o aluno poderá perder o direito a usufruir do serviço.

#### **Artigo 13.º**

##### **Disposições finais**

1. O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar da criança.
2. Todas as situações não previstas e omissas nestas Normas serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
3. Toda a informação resultante do processo de inscrição nesta valência deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

#### **Artigo 14.º**

##### **Norma revogatória**

Consideram-se revogadas as Normas anteriores bem como todas as deliberações da Câmara Municipal que disponham em sentido contrário ao previsto no presente documento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

As presentes Normas entram em vigor a partir do início do ano letivo 2020/21.